



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº....., DE 2019

(Dos Srs. Elvino Bohn Gass, Nelson Pellegrino e Rogério Correia)

Requeremos a realização de Seminários para debater os desinvestimentos, vendas de participação, e privatizações no âmbito da Petrobras

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais e ouvido o Plenário, a realização de Seminários Regionais para debater os desinvestimentos, vendas de participação, e privatizações no âmbito da Petrobras.

JUSTIFICAÇÃO

A partir de 1990, as privatizações e desestatizações tiveram como base legal o Programa Nacional de Desestatização – PND, com a edição da Medida Provisória nº 155, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.031, de 12 abril de 1990.

Nos governos dos Presidentes da República Fernando Collor de Mello e Itamar Franco, foram privatizadas importantes empresas estatais, a partir de procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.031/1990, que foi sucedida pela Lei nº 9.491 de 9 de setembro de 1997.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, iniciado em 1995, as privatizações continuaram em ritmo acelerado. Nesse governo, a Lei nº 9.491/1997 alterou os procedimentos do PND e criou o Conselho Nacional de Desestatização – CND.

Após o impedimento da Presidente Dilma Rousseff, em agosto de 2016, as privatizações ganharam novo impulso com a promulgação da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que criou o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI.

Nos termos dessa Lei, podem integrar o PPI as demais medidas do Programa Nacional de Desestatização a que se refere a Lei nº 9.491/1997. A Lei nº 13.334/2016 criou o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI, que tem, dentre suas competências, exercer as funções atribuídas ao Conselho Nacional de Desestatização pela Lei nº 9.491/1997.

Apesar da vigência das Leis nº 9.491/1997 e nº 13.334/2016, ocorreram e estão ocorrendo na Petrobrás as principais privatizações e desinvestimentos do País nos últimos anos, sem o cumprimento dessas leis.

Na primeira fase, as privatizações e desinvestimentos ocorreram por meio de procedimentos estabelecidos na chamada “Antiga Sistemática”, elaborada com base no Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, que, na realidade, somente aprovou o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás.

Entre as privatizações realizadas com base “antiga sistemática”, merecem destaque a privatização da Nova Transportadora do Sudeste – NTS e do Bloco BM-S-8, onde estão localizados os estratégicos prospectos de Carcará e Guanxuma.

Em 4 de abril de 2017, a Petrobrás finalizou a operação de venda de 90% das ações da companhia na NTS para o Nova Infraestrutura Fundo de Investimentos em Participações (FIP), gerido pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A NTS é proprietária de mais de 2.000 quilômetros de condutos com capacidade para distribuir 158,2 milhões de metros cúbicos de gás natural por dia. Os gasodutos da NTS ligam os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, responsáveis por 50% do consumo de gás natural no País, ao gasoduto Brasil-Bolívia, aos terminais de GNL e às plantas de processamento de gás.

Observa-se, então, que a NTS, praticamente monopolista dos gasodutos da Região Sudeste, era uma empresa estatal, subsidiária integral da Petrobrás, que exercia atividade prevista no inciso IV do art. 177 da Constituição Federal como monopólio da União: transporte, por meio de conduto, de gás natural de qualquer origem.

Como, nos termos do ACÓRDÃO Nº 442/2017 – TCU – Plenário, o TCU sempre concluiu por classificar as subsidiárias da Petrobrás como sociedades de economia mista, a NTS sequer poderia ter sido privatizada, em razão do art. 3º da Lei nº 9.491/1997.

Assim sendo, foi “vendido”, sem licitação, um ativo estratégico para a Petrobrás e para o País, como a NTS, pelo valor de US\$ 4,23 bilhões. Diante do exposto neste trabalho, observa-se que nem o TCU nem a Petrobrás consideram a privatização da NTS uma desestatização.

Em 29 de julho de 2016, a Petrobrás informou que seu Conselho de Administração aprovou a venda de sua participação no bloco exploratório BM-S-8, para a antiga Statoil, atual Equinor. O preço base negociado para a participação no BM-S-8 foi de US\$ 2,5 bilhões.

Segundo a Petrobrás, essa operação faria parte da política de gestão de portfólio da Estatal, que prioriza investimentos em ativos com maior potencial de geração de caixa no curto prazo e com maior possibilidade de otimização de capital e de ganhos de escala, devido à padronização de projetos de desenvolvimento da produção. Diante do exposto neste trabalho, considera-se que o BM-S-8 apresenta grande potencial de geração de caixa no curto prazo, de otimização de capital e de ganhos de escala. Considera-se que as atividades referentes a esse bloco são de relevante interesse coletivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, sem licitação e sem a devida justificativa técnica, foi privatizado o Bloco BM-S-8. Assim como no caso da NTS, pode-se argumentar que o BM-S-8 sequer poderia ser privatizado, em razão do art. 3º da Lei nº 9.491/1997. No caso de se admitir a privatização desse Bloco, poderia ter havido por parte do TCU determinação de que, pelo menos, fosse realizada licitação pública.

Em 16 de maio de 2017, a Petrobrás comunicou que havia aperfeiçoado seu processo de desinvestimentos. As mudanças já estariam sendo colocadas em prática. Segundo a Companhia, o passo a passo para o processo de desinvestimentos está contido num conjunto sistematizado de regras que orienta cada etapa da transação, denominado neste trabalho de “Nova Sistemática” de desinvestimentos.

Com base na “Nova Sistemática” de desinvestimentos da Petrobrás, estão em curso 32 projetos de privatização. Um ativo, denominado Azulão, já foi privatizado. Esses projetos contemplam quatro privatizações de subsidiárias no Brasil (ANSA, TAG, Refinarias do Nordeste, Refinarias do Sul), associadas à venda dos respectivos terminais e dutos; uma privatização de unidade operacional (UFN III); uma venda de participação minoritária (BSBios); três vendas de empresas no exterior (Refinaria de Pasadena, ativos no Paraguai e POGBV); e 24 privatizações de blocos e campos de petróleo. Esses ativos podem apresentar valor superior a US\$ 30 bilhões.

Estão em curso as vendas das refinarias, dos terminais e dutos associados às refinarias, os gasodutos e muitos campos de petróleo e gás natural, tanto em terra quanto na plataforma continental. Na prática, é como se as atividades da Petrobrás na Região Nordeste, por exemplo, estivessem sendo privatizadas.

Os projetos de privatização na Petrobrás têm sido justificados pelo endividamento da Estatal. Importa ressaltar que, de 2010 a 2017, a Petrobrás sempre apresentou um ótimo resultado operacional, com elevadas receitas de vendas e altos lucros operacionais brutos da ordem de US\$ 25 bilhões, em média. De 2013 a 2017, o Ebitda ajustado médio da Petrobrás foi de US\$ 25,3 bilhões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apesar dos elevados lucros operacionais brutos e elevados Ebitdas, houve, em razão dos vultosos investimentos da Petrobrás, um grande crescimento da dívida líquida da Estatal, que chegou a US\$ 106,2 bilhões em 2014. No entanto, em 2017, a dívida líquida já havia sido reduzida para US\$ 84,8 bilhões. No dia 10 de setembro de 2018, a Petrobrás informou uma previsão, que se concretizou, de uma redução na dívida líquida para US\$ 69 bilhões ao final de 2018.

Em 13 de junho de 2019, a Petrobrás informou que concluiu a venda de 90% de sua participação na Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) para o grupo formado pela ENGIE e pelo fundo canadense Caisse de Dépôt et Placement du Québec (CDPQ). O fechamento da transação, sem licitação, ocorreu com o pagamento total de R\$ 33,5 bilhões para a Petrobras.

A TAG era uma subsidiária integral da Petrobrás proprietária dos gasodutos das Regiões Nordeste e Norte. Trata-se de um monopólio natural de um sistema de gasodutos de cerca de 4,5 mil km de extensão; bem mais extensa que o sistema de gasodutos da NTS de 2,05 mil km. Na realidade, esses ativos, o valor de R\$ 33,5 bilhões, foram vendidos sem licitação.

As ações da União que compõem parcela do capital social da Petrobrás e subsidiárias e as unidades da Petrobrás são, na realidade, patrimônio de todo cidadão brasileiro, que está sendo vendido ilegal e inconstitucionalmente.

Dessa forma, é fundamental que o debate sobre os desinvestimentos da Petrobrás seja feito em todos os Estados da Federação, pois a desintegração da estatal não interessa ao Brasil. Essa desintegração inviabiliza a prática de baixos internacionais e vai fazer com que os brasileiros paguem pelos combustíveis altos preços, como se eles fossem importados.

Propõe-se, então, que haja um ciclo de debates democráticos em todo o País para uma profunda discussão acerca das consequências dos desinvestimentos da Petrobrás.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das sessões, 19 de junho de 2019.

Dep. Bohn Gass
PT/RS

Dep. Nelson Pellegrino
PT/BA

Dep. Rogério Correia
PT/MG